

Tomba, para fins de preservação, o complexo arbóreo que especifica e dá outras providências.

Art. 1º Fica tombado, por seu valor natural e paisagístico, o complexo arbóreo existente, na área pública Municipal resultante da soma das áreas de dezesseis mil, seiscentos e sessenta e três metros quadrados destinada a bosque e a área contígua de trinta e um mil, duzentos e setenta e um metros e vinte centímetros quadrados, situada entre a Rua Arquiteto Milton Roberto e a Rua "B", no PA 6991 e PAL 21174.

Art. 2º O Conselho Municipal de Patrimônio Cultural procederá ao registro de tombamento do referido complexo arbóreo no livro de Tombos dos Bens Culturais do Município

Art. 3º O Poder Executivo, por intermédio de seus órgãos competentes promoverá permanente fiscalização do cumprimento desta Lei, inclusive através de inspeções periódicas, para acompanhamento das condições fitossanitárias do complexo arbóreo tombado.

Art. 4º A área resultante de soma das áreas de dezesseis mil, seiscentos e sessenta e três metros quadrados destinada a bosque e a área contígua de trinta e um mil, duzentos e setenta e um metros e vinte centímetros quadrados, situada entre a Rua Arquiteto Milton Roberto e a Rua "B", no PA 6991 e PAL 21174, fica destinada, única e exclusivamente, para atividades ecológicas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio de Janeiro, em 15 de junho de 2005.

Vereador IVAN MOREIRA

D.O.RIO 23.06.2005